

ATA DE R.P. nº 010/SIURB/22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/22/SIURB

PROCESSO: 6022.2022/0001502-3

OBJETO: Registro de Preço para Prestação de Serviços Especializados de Topografia em Próprios Municipais e Áreas Públicas, sob responsabilidade da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana - SIURB, dividido em três lotes.

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, adiante designada simplesmente "ÓRGÃO GERENCIADOR", por intermédio do Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Sr. **MARCOS MONTEIRO** e, de outro, a empresa **VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** sediada à Rua Quinta de Almiara, nº 111, Parque Santo Antonio, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.288/0001-00, neste ato representada pela Senhora **ANE ELIZE MARTINS DE ARAUJO**, RG nº 43.725.933-X – SSP/SP, CPF nº 375.844.318-01, adiante designada simplesmente "DETENTORA", em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com despacho de homologação exarado pelo Sr. Secretário conforme doc. SEI nº **066403533** do processo SEI nº **6022.2022/0001502-3** publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/07/2022, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação futura de prestação de serviços especializados de topografia em próprios municipais e áreas públicas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, conforme Termo de



Referência – Anexo III e dos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1.1 A referida ATA atenderá ao **LOTE 03**.

- 1.2. Os serviços serão prestados, conforme a necessidade dos Órgãos Participantes, não podendo ultrapassar as quantidades máximas, por lote, descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
TOPOGRAFIA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS		
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - EXCEDENTE 1.000M	M	5.000
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	40
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - EXCEDENTE A 10.000M2	M2	20.000
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	25.000
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	520.000
LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA	M	18.000
NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS	M/SEC	2.700
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMI-CADASTRO DE IMÓVEIS	M	7.000
NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	M	12.000
CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	PV	200
ELEMENTOS PARA LOCAÇÃO DE OBRA DE ARTE	M/ EIXO	2.500
TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL	M	10.000
NIVELAMENTO GEOMÉTRICO NO INTERIOR DA GALERIA	M	3.000
CADASTRO ESPECIAL DE GALERIA MOLDADA (1:500)	M	700
NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DO CANAL OU CÓRREGO	M	3.000
RELATÓRIO TÉCNICO	M	3.000
CADASTRO DE CANALIZAÇÕES CIRCULARES	M	3.200
CADASTRO E AMARRAÇÃO DE CAIXA DE	UN	180



INSPEÇÃO, OU CAIXA DE CONCORDÂNCIA, OU CAIXA MORTA		
CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	UN	130
CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	UN	270
CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO	UN	50
TRANSPORTE DE COORDENADAS	M	10.000
ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 5", TIPO "LEICA" TC- 705 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	480
ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 3", TIPO "LEICA" TC- 1103 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	480
ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 1,5", TIPO "LEICA" TC 1101 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	2.880
TEODOLITO DE PRECISÃO 10", TIPO "LEICA" TC 110 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	400
NÍVEL PRECISÃO 1,5 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2 OU SIMILAR	H	800
NÍVEL PRECISÃO 0,7 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	800
NÍVEL PRECISÃO 0,3 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2, ACOPLADO COM GPM3 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	2.240
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	30
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.500
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	3.000
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	M2	4.000
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	30
LEVANT. CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.500
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	3.000
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES	M2	4.000



ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2		
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS ATÉ 500M2	UN	30
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.500
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 2001 M2 À 5000M2	M2	3.000
LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	4.000
CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES	GL	15
CADASTRAMENTO/ INVENTÁRIO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ACIMA DE 30 EXEMPLARES	UN	200
AEROLEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO REALIZADO POR MEIO DE DRONE - ESC 1:5000	KM2	12
GERAÇÃO DE ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO - ESC 1:5000	KM2	12
PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS		
LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO VW GOL OU SIMILAR, COM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL (MÍNIMO 200 H/MÊS)	H	2.400
COORDENADOR GERAL	H	200
ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	500
ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	600
ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	300
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	3.500
DESENHISTA - CADISTA	H	100
DESENHISTA PROJETISTA	H	100
TOPÓGRAFO	H	3.168
DESENHISTA DE TOPOGRAFIA	H	600
TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	1.100



1.3. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo III** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.4. Em casos excepcionais, nos quais acontecimentos devidamente justificados provoquem a necessidade de contratar um quantitativo superior ao registrado na ata, o Órgão Participante deverá solicitar autorização do Órgão Gerenciador para contratar as quantidades adicionais.

1.4.1. Caberá ao Órgão Gerenciador obter junto a DETENTORA da ATA de RP a anuência ou não do referido quantitativo.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

2.1. Figura como ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS.

2.2. Os referidos serviços poderão ser realizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. Os órgãos e unidades não participantes, comprovada a vantagem na contratação por esta ATA, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR que autorizará ou não a sua utilização, baseado no quantitativo solicitado, nas questões de caráter técnico, na anuência da detentora da ATA e nas obrigações consubstanciais da ATA.

2.2.2. As contratações realizadas por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para os Órgãos Participantes.

2.2.3. Para análise do ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA DA ATA o acionamento deverá conter memorial descrito dos serviços, assinado por responsável técnico da PMSP, com a devida justificativa e descrição dos itens necessários para atendimento da demanda apresentada.

2.2.4. A efetivação dos Contratos e Ordens de Serviço correspondentes decorrentes das Autorizações emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ATA será de no máximo 30 dias após o Despacho Autorizatório emitido por SIURB. Vencido o prazo aqui estipulado o referido Despacho Autorizatório será cancelado automaticamente, e o referido processo somente poderá ser retomado não antes de 30 dias após a data do cancelamento.

2.3. Aos Órgão(ões) Participante(s) e Não Participante(s) que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



3. FORNECEDORES E CADASTRO DE RESERVA

- 3.1. Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa **VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.518.288/0001-00, estabelecida no endereço Rua Quinta de Almiara, nº 111, Parque Santo Antonio, São Paulo/SP, Telefone (11) 5515-3275 e e-mail **victoriane_engenharia@yahoo.com.br**.

4. PREÇOS

- 4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

CÓDIGO ATA DE RP	TABELA - SIURB/INFRA E EDIF - DATA BASE JAN/22	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	CUSTO UNIT. TOTAL INCLUSO BDI DE 18,97% (R\$)	QTDD.	
TOTAL							
01-00-00			TOPOGRAFIA - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS				CUSTO UNIT. * QTDD
01-00-01	EDIF	20/01/2001	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - ATÉ 1.000M	GL	2.750,3485	40	110.013,94
01-00-02	EDIF	20/01/2002	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE PERÍMETRO - EXCEDENTE 1.000M	M	2,1890	5.000	10.945,00
01-00-03	EDIF	20/01/2013	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	5.254,7383	40	210.189,53
01-00-04	EDIF	20/01/2014	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - EXCEDENTE A 10.000M2	M2	0,4521	20.000	9.042,00
01-00-05	INFRA	01/09/2000	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	0,5592	25.000	13.980,00,
01-00-06	INFRA	01/10/2000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	0,6781	520.00 0	352.612,00
01-00-07	INFRA	01/11/2000	LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA	M	5,1157	18.000	92.082,60
01-00-08	INFRA	01-13-00	NIVELAMENTO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS	M/SE C	2,8910	2.700	7.805,70
01-00-09	INFRA	01-14-00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE VIA PÚBLICA E SEMI-CADASTRO DE IMÓVEIS	M	4,6279	7.000	32.395,30
01-00-10	INFRA	01-15-00	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	M	4,5209	12.000	54.250,80
01-00-11	INFRA	01-16-00	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	PV	208,4116	200	41.682,32
01-00-12	INFRA	01-17-00	ELEMENTOS PARA LOCAÇÃO DE OBRA DE ARTE	M/ EIXO	6,2221	2.500	15.555,25
01-00-13	INFRA	01-18-00	TRANSPORTE DE COTA DE REFERÊNCIA DE NÍVEL	M	2,0701	10.000	20.701,00
01-00-14	INFRA	01-19-00	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO NO INTERIOR DA GALERIA	M	8,2684	3.000	24.805,20



01-00-15	INFRA	01-20-00	CADASTRO ESPECIAL DE GALERIA MOLDADA (1:500)	M	10,3742	700	7.261,94
01-00-16	INFRA	01-21-00	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO DE FUNDO DO CANAL OU CÔRREGO	M	6,9360	3.000	20.808,00
01-00-17	INFRA	01-22-00	RELATÓRIO TÉCNICO	M	15,9301	3.000	47.790,30
01-00-18	INFRA	01-23-00	CADASTRO DE CANALIZAÇÕES CIRCULARES	M	5,1752	3.200	16.560,64
01-00-19	INFRA	01-24-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO, OU CAIXA DE CONCORDÂNCIA, OU CAIXA MORTA	UN	85,3134	180	15.356,41
01-00-20	INFRA	01-25-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	UN	46,2674	130	6.014,76
01-00-21	INFRA	01-26-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	UN	68,4315	270	18.476,51
01-00-22	INFRA	01-27-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO	UN	185,5218	50	9.276,09
01-00-23	INFRA	01-28-00	TRANSPORTE DE COORDENADAS	M	2,0582	10.000	20.582,00
01-00-24	INFRA	01-31-00	ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 5", TIPO "LEICA" TC-705 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	7,1025	480	3.409,20
01-00-25	INFRA	01-32-00	ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 3", TIPO "LEICA" TC-1103 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	10,5526	480	5.065,25
01-00-26	INFRA	01-33-00	ESTAÇÃO TOTAL PRECISÃO 1,5", TIPO "LEICA" TC 1101 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	13,0391	2.880	37.552,61
01-00-27	INFRA	01-34-00	TEODOLITO DE PRECISÃO 10", TIPO "LEICA" TC 110 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	0,9756	400	390,24
01-00-28	INFRA	01-35-00	NÍVEL PRECISÃO 1,5 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2 OU SIMILAR	H	0,6067	800	485,36
01-00-29	INFRA	01-36-00	NÍVEL PRECISÃO 0,7 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	2,0701	800	1.656,08
01-00-30	INFRA	01-37-00	NÍVEL PRECISÃO 0,3 MM/KM, TIPO "LEICA" NA2, ACOPLADO COM GPM3 OU SIMILAR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	H	4,5328	2.240	10.153,47
01-00-31	EDIF	20/03/1970	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN	3428,6916	30	102.860,75
01-00-32	EDIF	20/03/1971	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	5,8295	1.500	8.744,25
01-00-33	EDIF	20/03/1972	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	5,1395	3.000	15.418,50
01-00-34	EDIF	20/03/1973	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	M2	3,0813	4.000	12.325,20
01-00-35	EDIF	20/03/1974	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ATÉ 500M2	GL	1.882,3552	30	56.470,66
01-00-36	EDIF	20/03/1975	LEVANT. CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	3,2003	1.500	4.800,45



01-00-37	EDIF	20/03/1976	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	M2	2,8315	3.000	8.494,50
01-00-38	EDIF	20/03/1977	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	1,6894	4.000	6.757,60
01-00-39	EDIF	20/03/1978	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS ATÉ 500M2	UN	1.441,4881	30	43.244,64
01-00-40	EDIF	20/03/1979	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	2,4508	1.500	3.676,20
01-00-41	EDIF	20/03/1980	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ENTRE 2001 M2 À 5000M2	M2	2,1653	3.000	6.495,90
01-00-42	EDIF	20/03/1981	LEVANTAMENTO CADASTRAL INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS EXCEDENTE ACIMA DE 5000M2	M2	1,2968	4.000	5.187,20
01-00-43	EDIF	20/04/1941	CADASTRAMENTO DE VEGETAÇÃO ARBOREA ATÉ 30 EXEMPLARES	GL	3656,7809	15	54.851,71
01-00-44	EDIF	20/04/1942		UN	103,0875	200	20.617,50
01-00-45	DER-TPU-D/DEZ-2021	21.02.30.0 1.99	AEROLEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO REALIZADO POR MEIO DE DRONE - ESC 1:5000	KM2	7.650,0839	12	91.801,01
01-00-46	DER-TPU-D/DEZ-2021	21.02.31.0 1.99	GERAÇÃO DE ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO - ESC 1:5000	KM2	1.514,8926	12	18.178,71
02-00-00			PROJETOS, ESTUDOS E SERVIÇOS			TOTAL	842.175,72
02-00-01	INFRA	03-22-00	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSAGEIRO TIPO VW GOL OU SIMILAR, COM MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL (MÍNIMO 200 H/MÊS)	H	45,4346	2.400	109.043,04
02-00-02	INFRA	03-25-00	COORDENADOR GERAL	H	408,7690	200	81.753,80
02-00-03	INFRA	03-27-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	263,3282	500	131.664,10
02-00-04	INFRA	03-29-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	152,9597	600	91.775,82
02-00-05	INFRA	03-30-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	110,2138	300	33.064,14
02-00-01	INFRA	03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	23,2110	3.500	81.238,50
02-00-01	INFRA	03-35-00	DESENHISTA - CADISTA	H	46,6362	100	4.663,62
02-00-01	INFRA	03-36-00	DESENHISTA PROJETISTA	H	60,5795	100	6.057,95
02-00-01	INFRA	03-40-00	TOPÓGRAFO	H	65,9808	3.168	209.027,17
02-00-01	INFRA	03-50-00	DESENHISTA DE TOPOGRAFIA	H	47,9687	600	28.781,22
02-00-01	INFRA	03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	59,1876	1.100	65.106,36

4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e poderão ser reajustados, conforme item 8.

4.3. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos,



contribuições fiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado. Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará as seguintes providências:

4.4.1. Convocará o FORNECEDOR, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

4.4.2. Liberará o FORNECEDOR do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

4.5. Não logrando êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR cancelará o item objeto do preço negociado.

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/01 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, obedecendo os seguintes critérios:

a) haja anuência das partes;

b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.1.1. Os quantitativos estimados, conforme item 1.2, serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observados as estimativas de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes, inicialmente previstas.

5.1.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



- 6.1.2 Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do FORNECEDOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 6.2. A contratação dos FORNECEDORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada por meio da celebração de termo de contrato, cuja minuta integrou o Anexo II do Edital que regeu o procedimento licitatório, no qual estão previstas as disposições relativas aos prazos, às condições de execução dos serviços, à forma de realização das medições ou do recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento.
- 6.3. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório e item 2.2 desta ATA.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)**
- 7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
 - d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
 - e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
 - f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
 - g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;



- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

7.2. A DETENTORA se obriga à:

- a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido no item 1.2, anualmente, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Anexo III do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.3. Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver



mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) zelar pelo cumprimento das obrigações contratuamente assumidas;
- e) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- f) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

8. DO REAJUSTE ECONÔMICO

8.1. O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.1.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.1.1.1. Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 10.1, alínea "f".

8.1.2. A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008, Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

8.2. Os novos preços aprovados e ratificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à



data de cumprimento das providências a que se refere à alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1. Multa pela recusa da detentora da Ata de Registro de Preços assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.4. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.
- 9.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

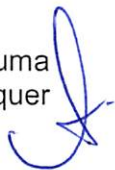
10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



- 10.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE contratante, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 10.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 10.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.2. É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº **010/SIURB/22** o edital do Pregão Eletrônico nº 008/22/SIURB, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
- 11.3. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 15.1.2 do edital, bem como a planilha de composição de custos.
- 11.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao e-mail **victoriane_engenharia@yahoo.com.br**.
- 11.6. A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto aos órgãos mencionados no item 11.2.1 do edital.
- 11.7. Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer

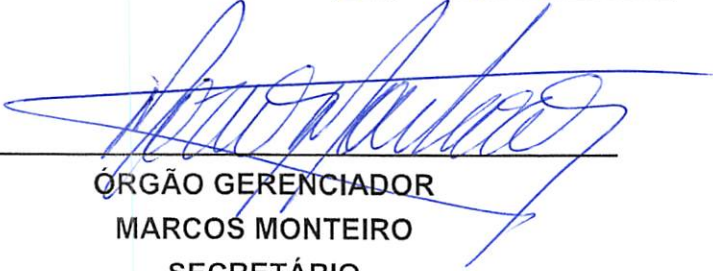


que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

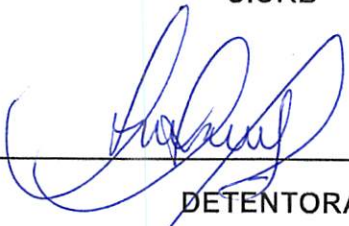
11.8. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pela DETENTORA com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo 20 de JULHO de 2022.

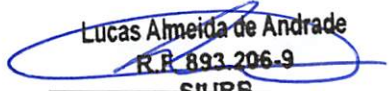


ÓRGÃO GERENCIADOR
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB



DETENTORA
VICTORIANE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP
ANE ELIZE MARTINS DE ARAUJO
SÓCIA DIRETORA

TESTEMUNHAS:



Lucas Almeida de Andrade
R.F. 893.206-9
SIURB
Nome: Lucas Almeida de Andrade
RG nº: 59.297.896-9



Dayane Hilsdorf Santos
R.F. 891.266-1
SIURB
Nome: Dayane Hilsdorf Santos
RG nº: 891.266-1



